EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa Concreta Ltda foi habilitada pelo pregoeiro na sessão realizada em 05/03/2025, em um processo de licitação destinado à contratação pública. Entretanto, tal decisão ocorreu em contrariedade ao edital que exigia a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, condição não cumprida, visto que a empresa não apresentou esse documento crucial. Ademais, a empresa apresentou uma certidão de falência vencida, situação que deveria impedir sua habilitação conforme as regras dispostas no instrumento convocatório. Diante dessas irregularidades sancionadas pelo pregoeiro, busca-se uma avaliação justa do processo para garantir a observância aos princípios licitatórios.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a exigência de apresentação do balanço patrimonial visa garantir a aptidão econômico-financeira do licitante, conforme disposto no Art. 69. O não cumprimento desta exigência compromete a isonomia entre os participantes e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual exige que todos os requisitos estabelecidos no edital sejam uniformemente aplicados. Salienta-se que a doutrina e a jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas da União (TCU) reforçam que a inobservância de exigências editalícias enseja a inabilitação do licitante, para resguardar a lisura e a competitividade do certame. Além disso, a apresentação de certidão de falência vencida pela empresa Concreta Ltda viola o princípio da legalidade e compromete a segurança jurídica do processo licitatório. Conforme vários acórdãos do TCU, a apresentação de documentos válidos é imprescindível, devendo a Administração desaprovar habilitações que não atendem aos requisitos estabelecidos, conforme prevê a normativa sobre licitações. A solução para o presente caso reside na revisão da habilitação concedida indevidamente, para assegurar que os princípios de igualdade e legalidade sejam mantidos, revertendo a decisão para impedir precedentes que possam flexibilizar a rigidez necessária aos procedimentos administrativos licitatórios.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Reconsideração da habilitação da empresa Concreta Ltda, promovendo sua inabilitação por não atendimento aos requisitos editalícios fundamentais; b) Retorno do certame à fase anterior à habilitação, de modo a reanalisar as propostas dos licitantes que cumpriram os requisitos do edital; c) Caso a reconsideração não seja possível, que o presente recurso seja respondido detalhadamente, embasado em elementos jurídicos que sustentem a referida habilitação; d) Fornecimento de cópia integral do processo de habilitação e recurso para análise superior em caso de manutenção da decisão venal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

Dr. João Silva

OAB/MS 12345